

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DA SAÚDE

Resolução nº 2C-CS

Remanso – BA, 09 de fevereiro de 2022.

O Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o Regulamento dos Laboratórios da área da Saúde da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, nos termos seguintes.

OBJETIVO E USUÁRIOS

Art. 1º Os Laboratórios área da Saúde têm o objetivo de proporcionar meios para a realização das atividades práticas dos seus usuários, no âmbito do ensino, iniciação à pesquisa e extensão.

Art. 2º São usuários dos Laboratórios da área da Saúde, sob a orientação do respectivo Coordenador, técnicos e professores especializados:

- I. estudantes do Colégio de Aplicação Alfredo Nasser; e,
- II. estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso.

COMPETÊNCIAS DO CORPO TÉCNICO

Art. 3º O Corpo técnico é composto pelo Coordenador e docentes, com jornadas de trabalho específicas, conforme a legislação pertinente.

Art. 4º Compete ao Coordenador dos Laboratórios:

- I. gerenciar materiais, equipamentos, peças anatômicas naturais e sintéticas, em ambientes que permitam a execução de práticas laboratoriais e ambulatoriais de Saúde na Faculdade Alfredo Nasser de Remanso;
- II. supervisionar os trabalhos dos discentes e monitores, de modo a garantir o cumprimento de procedimentos e normas;
- III. organizar os Laboratórios e comunicar com os docentes acerca de datas de entrega de requisições e agendamento de atividades;
- IV. garantir que todos os usuários sejam orientados para que cumpram as normas de uso e permanência nos Laboratórios, sob pena de sanções;
- V. elaborar e divulgar amplamente entre os usuários os Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) dos Laboratórios;
- VI. comunicar ao Departamento específico a lista de fornecedores de equipamentos, materiais e insumos utilizados nos Laboratórios;
- VII. promover capacitações necessárias para a utilização dos Laboratórios;
- VIII. controlar a entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) de uso obrigatório;
- IX. realizar inventário patrimonial dos Laboratórios;
- X. colaborar com a elaboração e atualização de documentos laboratoriais;

- XI. supervisionar a realização de serviços terceirizados nos ambientes laboratoriais;
- XII. orientar mapas de risco e o cumprimento dos fluxogramas, em caso de acidentes; e,
- XIII. orientar e/ou proibir, de forma verbal ou escrita, com anuência do Coordenador de curso, ações de docentes e discentes, que estejam em descumprimento da legislação pertinente e das normas internas da IES, que regulam as atividades laboratoriais.

Art. 5º Compete aos docentes:

- I. esclarecer as dúvidas dos discentes em relação ao conteúdo e normas dos Laboratórios e exigir o uso correto dos EPI's e EPC's;
- II. identificar o material a ser lavado e descartado;
- III. solicitar aos discentes que organizem os bancos e devolvam os materiais utilizados para as bandejas;
- IV. orientar os discentes acerca da correta utilização dos materiais, equipamentos e reagentes;
- V. controlar o período de início e término das atividades;
- VI. comunicar as intercorrências em aulas, em primeira instância, à Coordenação dos Laboratórios e de curso;
- VII. definir, encaminhar, orientar e acompanhar os planos de ensino e projetos de iniciação à pesquisa ou extensão;
- VIII. preencher os requerimentos de aulas práticas, conforme as datas pré-estipuladas pela Coordenação dos Laboratórios;
- IX. permanecer no Laboratório até a saída do último discente; e,
- X. solicitar, com seis (6) meses de antecedência, materiais que não fazem parte do acervo dos Laboratórios, como equipamentos, peças anatômicas, reagentes e produtos de limpeza, especificadas as quantidades, marcas, com justificativas da compra.

ATRIBUIÇÕES DE DISCENTES EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO E MONITORES NAS AULAS PRÁTICAS E ATIVIDADES DE ENSINO, INICIAÇÃO À PESQUISA OU EXTENSÃO

Art. 6º São atribuições dos discentes em Estágio supervisionado:

- I. realizar a devolução do material utilizado nas atividades e informar ao Corpo técnico sua conclusão;
- II. zelar pelo patrimônio, desligar luzes, ajustar o *charriot*, limpar as oculares, retirar as lâminas e limpar as objetivas dos microscópios;
- III. guardar o material escolar nas estantes apropriadas; e,
- IV. usar os EPI's de acordo com a necessidade do Laboratório e/ou do tipo de material utilizado.

Art. 7º São atribuições dos monitores:

- I. preparar os materiais solicitados pelos docentes;
- II. acompanhar os discentes nos horários de estudo, sob orientação do docente, conforme o protocolo de rotina laboratorial;

- III. cuidar das peças anatômicas naturais, segundo as orientações da Coordenação dos Laboratórios e da legislação vigente; e,
- IV. agendar os horários de monitoria, antecipadamente, com intervalo de almoço e limpeza dos Laboratórios.

IDENTIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 8º Os Laboratórios do ICS são assim identificados:

- I. Enfermagem 1; e,
- II. Multidisciplinar1.

Parágrafo único. Os nomes e os números dos laboratórios estão sujeitos a mudanças, segundo a demanda.

HORÁRIOS, ACESSO E NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 9º O horário de funcionamento dos Laboratórios é de segunda a sexta, das 7h30 às 21h50; e, sábado, das 7h30 às 17h, com intervalos para almoço e limpeza.

§ 1º Os horários de aula são fixados em mural pela Coordenação dos Laboratórios.

§ 2º A utilização fora dos horários estabelecidos pode ser permitida se houver solicitação e autorização prévia da Coordenação dos Laboratórios.

Art. 10 Todos os usuários dos Laboratórios cumprem as normas regulamentadoras NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); da Constituição Federal Brasileira (CF), de 1988; da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT); do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT); da Brigada de Incêndio; do Vilipêndio, descrito nos Artigos 211 e 212 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11 Além do cumprimento às Normas da Agência Nacional de Saúde (ANS), no interior dos Laboratórios, é obrigatório:

- I. o Termo de Autorização assinado pelo Coordenador dos Laboratórios e pelo docente responsável pela atividade, caso haja uso de recursos tecnológicos, dispositivos eletrônicos, fotografias e filmagens.
- II. uso de sapato totalmente fechado;
- III. cumprimento às orientações das Placas com símbolos, Fluxogramas, Mapas de risco e outras informações pertinentes às atividades;
- IV. comunicar, mediante atestado médico, ao Docente e/ou Coordenador dos Laboratórios os casos de impossibilidade de uso dos EPI's;
- V. estudar silenciosamente ou em tom de voz baixo;
- VI. prender o cabelo e/ou cobri-lo com touca;
- VII. uso de calça comprida que não exponha nenhuma parte das pernas até a região do calcâneo;
- VIII. uso de jaleco, em tom claro, de algodão, com manga longa e fechado;



- IX. uso de capote, máscara, gorro, luvas e ausência de adornos em atividades nos Laboratórios de Habilidades Profissionais Cirúrgicas; e,
- X. uso de vestimentas específicas se solicitadas pelo docente responsável pela atividade.

RESERVAS DOS LABORATÓRIOS E EMPRÉSTIMOS

Art. 12 É obrigação dos usuários a reserva, com antecedência de 15 (quinze) dias, de reagentes, vidrarias, soluções ou outros componentes, além da reserva de Laboratórios para atividades de iniciação à pesquisa, extensão e monitoria.

Parágrafo único. A solicitação de empréstimo de equipamentos e/ou materiais, exceto peças anatômicas naturais e sintéticas, será realizada em formulário específico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Instituição não se responsabiliza por quaisquer tipos de materiais esquecidos e/ou extraviados pertencentes aos usuários.

Art. 14 Todas as possíveis sanções por descumprimento deste Regulamento ou da legislação pertinente às atividades nos Laboratórios serão solicitadas pelo Coordenador dos Laboratórios ou do curso e aplicadas pela Diretoria Acadêmica ou órgão público competente.

Art. 15 Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador dos Laboratórios e coordenadores de cursos, com anuência da Diretoria Acadêmica, para homologação do Conselho Superior.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)